

LEI Nº 765/91

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E INQUILINOS DOS TERRENOS, LOTES, PÁTIOS E QUINTAIS, DE OS MANTEREM EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obrigam-se os proprietários a conservar em perfeito estado de asseio, a suas expensas, os quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ Único - É vedado aos proprietários ou inquilinos:

a - que terrenos, vagos ou não, loteados ou não, e ainda quintais ou pátios, dentro dos limites da Zona Urbana da Cidade ou Vila, se cubram de mato ou sirvam de depósito de lixo;

b - que, nos terrenos, patios ou quintais de que se trata se conserve água estagnada.

Art. 2º - Sujeita-se o proprietário ou inquilino do terreno, lote, gleba, quintal ou pátio, por infração à regra estabelecida no artigo anterior, a multa, correspondente, por área de terreno de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ou fração, a 05 (cinco) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Ouro Branco (Lei nº 665/90art224

§ 1º A infração será apurada em auto de infração.

§ 2º - Na reincidência, ou no caso de o autuado não atender à obrigação, no prazo de 15 (quinze), dias, a contar da autuação, ou, ainda, ocorrendo reincidência, a multa será agravada, nos termos do Código de Posturas do Município

§ 3º - Mediante termo de compromisso, poderá a Prefeitura, incumbir-se da limpeza do terreno vago, respondendo o proprietário ou inquilino pelas despesas, que serão previamente ajustadas.

Art. 3º - Os débitos decorrentes da aplicação desta Lei serão, se for o caso, inscritos em dívida ativa.

Art 4º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de junho de 1991

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal